



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATY DO ALFERES  
APROVADO  
16/03/2020 - SO

  
Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2678 DE 17 DE março DE 2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 3252 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 17/03/20

RUBRICA E MATRÍCULA  
do Cezar da Costa Albuquerque  
M.B.L. 700101

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PREVISTA NO  
ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 1.519 DE 19 DE  
SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica aprovada a revisão salarial dos Servidores Públicos Municipais de Paty do Alferes em 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), na forma do que dispõe o Estatuto vigente aprovado pela Lei 1.519, de 19 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: A revisão de que trata o *caput* será concedida em uma única parcela, a partir do mês de março de 2020, incidindo sobre o vencimento básico vigente no mês de fevereiro de 2020, nas tabelas próprias do Plano de Carreira, Cargos e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e do Magistério, para os cargos de provimento efetivo e comissionados e aquelas vigentes, quando for o caso, provenientes de convênios, ajustes ou programas.

Art. 2º O Poder Executivo, por decreto, baixará as novas tabelas com a incidência do reajuste de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 17 de março de 2020.



EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal